



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 109-CCCFSd PM/BM-2008**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudado no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM**, RESOLVE emitir o seguinte despacho:

**1. RELATÓRIO**

FELIPE HENRIQUE DE ANDRADE FERREIRA, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção **6º BPM-Masc**, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, pleiteando **que seja concedida permissão para realizar o Curso de Formação de Soldados PM no CFAP**.

**2. ANÁLISE**

O candidato supra, do 6º BPM, com sede em Cajazeiras-PB, pleiteia em seu requerimento permissão para realizar o Curso de Formação de Soldados PM-2008 no CFAP (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças), no Centro de Educação, em João Pessoa-PB. Entretanto, há de salientar que o Concurso Público em questão foi regionalizado e disponibilizou 1.000 (mil) vagas, as quais foram distribuídas nas diversas Unidades desta Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, como demonstrado abaixo, conforme consta do **Subitem 2.1** do Edital do Concurso, de acordo com a necessidade de cada uma delas:

***Para a Qualificação Policial-Militar Geral-1/Qualificação Policial-Militar Particular-0 – QPMG-1/QPMP-0 (Soldado Policial-Militar Combatente):***

| OPM           | SEDE DA OPM       | VAGAS OFERECIDAS |            | OPÇÃO    |
|---------------|-------------------|------------------|------------|----------|
|               |                   | SEXO             | QUANTIDADE |          |
| 1º e 5º BPM   | João Pessoa       | Masculino        | 300        | 1        |
|               |                   | Feminino         | 10         | 2        |
| 2º BPM        | Campina Grande    | Masculino        | 180        | 3        |
|               |                   | Feminino         | 10         | 4        |
| 3º BPM        | Patos             | Masculino        | 110        | 5        |
|               |                   | Feminino         | 10         | 6        |
| 4º BPM        | Guarabira         | Masculino        | 110        | 7        |
|               |                   | Feminino         | 10         | 8        |
| <b>6º BPM</b> | <b>Cajazeiras</b> | <b>Masculino</b> | <b>110</b> | <b>9</b> |
|               |                   | Feminino         | 10         | 10       |
| TOTAL         |                   | Masculino        | 810        |          |
|               |                   | Feminino         | 50         |          |

Sendo assim, tendo o requerente devidamente inscrito no certame, optado **para a opção do 6º BPM-Masc**, cidade de Cajazeiras-PB, que dispõe de cento de dez vagas, sido aprovado em todas as Etapas do Concurso, inclusive, tendo feito a pré-matrícula no curso de formação, não há como atender o seu pleito, para não afrontar o Edital e nem a lei vigente. Até porque não pode este Presidente privilegiar um candidato em detrimento dos interesses da coletividade, o que constituiria TRATAMENTO DESIGUAL COM OS OUTROS CANDIDATOS.

Ademais, não podem os recorrentes negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Número 3.3.9**, prestaram declarações de que estavam cientes e concordavam, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto e estando o requerente devidamente classificado para a opção do 6º BPM, para o qual optou, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 05 de março de 2009.

**MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO** - Cel QOC  
Presidente da Comissão Coordenadora